



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

VEREADOR JOAO BATISTA DE BRITO NETO (JOAOZINHO DE CIRINEU)

PROJETO DE LEI Nº 011/2025 – 09/10/2025

Autor: João Batista de Brito Neto

PROTOCOLO  
Em 13/10/2025  
Câmara Municipal de Afrânio



Ementa: “Institui o Programa Municipal de Escolinhas de Futsal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Afrânio/PE, o **Programa Municipal de Escolinhas de Futsal**, com o objetivo de promover o desenvolvimento esportivo, social e educacional de crianças e adolescentes por meio da prática do futsal.

**Parágrafo Único:** As Escolinhas, deverão gradativamente serem implantadas em todos os Distritos do Município, Extrema, Arizona, Barra das Melancias, Cachoeira do Roberto e Poção, bem como na sede do município.

**Art. 2º** A organização das turmas, seguirá a faixa etária por idade e sexo, respeitando as categorias do futsal, ficando sob a responsabilidade de indicação dos alunos da Gestão Escolar, juntamente com a Secretaria de Educação do Município, devendo todo alunos ser autorizado por seus pais ou responsável.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Escolinhas de Futsal tem como finalidades:

- I – incentivar a prática esportiva entre crianças e adolescentes;
- II – promover a inclusão social através do esporte;
- III – contribuir para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos participantes;

Rua Petrolina, nº 18, Centro, Afrânio/PE, CEP: 56360-000

CNPJ: 01.721.892/0001-82 - Fone: (87) 3868-1120

Site: <https://www.camaraafranio.pe.gov.br/>



# **CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

VEREADOR JOAO BATISTA DE BRITO NETO (JOAOZINHO DE CIRINEU)

IV – identificar e estimular talentos esportivos no município;

V – oferecer atividades que afastem os jovens de situações de risco social.

**Art. 4º** As escolinhas de futsal funcionarão de forma gratuita, sendo destinadas a crianças e adolescentes com idade entre **5 e 17 anos**, regularmente matriculados na rede pública de ensino.

§ 1º As aulas nas escolinhas de futsal aconteceram em 02 (dois) dias na semana, devendo ser observado dias e horários de forma que não prejudique a frequência escolar dos participantes.

§ 2º Para permanecer matriculado e participar das aulas da escolinha de futsal, será indispensável a frequência escolar do aluno.

**Art. 5º** O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, deverá contratar profissionais habilitados para ministrar as aulas voltadas para desenvolver a forma física, tática, técnica e disciplinar dos alunos, sempre tendo como foco a melhor prática do esporte, para tanto deverá ser disponibilizado de início:

I – Bolas apropriadas para a pratica do futsal em cada categoria;

II – Cones e equipamento para auxiliar trabalho físico, técnico e tático;

III – Apitos;

IV – Cronômetros;

V – Coletes.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá celebrar **parcerias ou convênios** com entidades esportivas, associações, clubes, escolas e instituições privadas para a execução do programa.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

VEREADOR JOAO BATISTA DE BRITO NETO (JAOZINHO DE CIRINEU)

**Art. 7º** Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes:

- I – coordenar, supervisionar e avaliar o funcionamento das escolinhas;
- II – disponibilizar profissionais de Educação Física e instrutores qualificados;
- III – assegurar espaços adequados para os treinamentos e competições;
- IV – promover torneios e eventos esportivos locais;
- V – promover a participação em eventos esportivos em outras cidades.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias** após sua publicação, devendo todas a Escolinhas está em pleno funcionamento até o início do próximo ano letivo.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA:**

Senhoras e Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o **Programa Municipal de Escolinhas de Futsal**, com o intuito de incentivar a prática esportiva e oferecer às crianças e adolescentes do município oportunidades de desenvolvimento físico, social e educacional.

O futsal é uma das modalidades esportivas mais populares do Brasil e tem grande potencial para atuar como ferramenta de inclusão social, disciplina, trabalho em equipe e promoção da saúde.

A implantação das escolinhas contribuirá para afastar os jovens da ociosidade e de situações de vulnerabilidade social, além de permitir o surgimento de novos talentos esportivos locais.

Rua Petrolina, nº 18, Centro, Afrânio/PE, CEP: 56360-000

CNPJ: 01.721.892/0001-82 - Fone: (87) 3868-1120

Site: <https://www.camaraafranio.pe.gov.br/>



# **CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

VEREADOR JOAO BATISTA DE BRITO NETO (JOAOZINHO DE CIRINEU)

A proposta também reforça o papel do esporte como política pública essencial à formação cidadã, integrando o poder público, a comunidade e as instituições parceiras.

Existe hoje na cidade, bem como no Distrito de Extrema em funcionamento uma Escolinha de Futsal que vem prestando um excelente trabalho nesse sentido, muitos alunos já matriculados e muitos que não disponibilizam condições financeiras para fazer parte, com isso, o presente Projeto de Lei, se torna indispensável para produzir a inclusão social de várias crianças que necessitam do amparo municipal para fazer parte desse grupo.

Além disso, a proposta está em consonância com a **Constituição Federal**, que em seu **art. 217** estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um.

O projeto também encontra **amparo legal**:

- **Constituição Federal**, art. 217 (direito ao esporte e dever do Estado);
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, art. 4º (direito ao lazer e ao esporte);
- **Lei Orgânica Municipal**, art. 179 (O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social).

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a **aprovação deste Projeto de Lei**, que representa um investimento no futuro das nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2025

**JOAO BATISTA DE BRITO NETO**

Vereador

Rua Petrolina, nº 18, Centro, Afrânio/PE, CEP: 56360-000

CNPJ: 01.721.892/0001-82 - Fone: (87) 3868-1120

Site: <https://www.camaraafranio.pe.gov.br/>